



# Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (DDD 017) 249-1551 - CEP 15 105-000 - Potirendaba-SP

C.G.C. Nº 51.857.860/0001-87

## R E S O L U Ç Ã O nº 178/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA VIGORAR NA PRÓXIMA LEGISLATURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDA BA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE

## R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Potirendaba, corresponderá a valor igual a 01 (uma) vez o maior Padrão de Vencimento pago a servidores públicos municipais, sendo assim dividida:

I - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 10% do total fixado no "caput" deste artigo, distribuído proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, remunerando-se até o máximo de quatro.

II - PARTE FIXA - será igual a 40% do total fixado no "caput" deste artigo.

III - PARTE VARIÁVEL - corresponderá aos 50% restantes distribuídos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada no mês.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma Verba de Representação no valor correspondente a 50% da atribuída ao Prefeito.

Art. 3º - A remuneração total dos vereadores será alterada toda vez que forem concedidos aumentos salariais aos servidores públicos municipais, ligados ao órgão executivo, na mesma data e proporção atribuída ao padrão de referência.

Art. 4º - O Vereador que não estiver presente à sessão, nos termos do Artigo 16º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, será descontado na parte variável, proporcionalmente.





# Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (DDD 017) 249-1551 - CEP 15 105-000 - Potirendaba-SP

C.G.C. Nº 51.857.860/0001-87

(Continuação da Resolução nº 178/96)

Art. 5º - Para fins de remuneração integral, considerar/-se-á como se em efetivo exercício estivesse, o vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 35º da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese a remuneração dos Vereadores poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.997.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Potirendaba  
Em 18 de Setembro de 1.996

  
Ver. Jorge Luiz D' Andrea  
Presidente

Registrada e Publicada

Potirendaba, 18/09/96

  
Luiz Lago

Diretor Secretaria